

ESTATUTOS DO ACADÉMICO DE VISEU FUTEBOL CLUBE

Capítulo I

Denominação, Natureza, Sede, Finalidades e Símbolos do Clube

Artigo 1º

(Denominação e fins)

O Académico de Viseu Futebol Clube, abreviadamente designado por “Académico” ou “Clube”, é uma coletividade desportiva, recreativa e cultural, de duração ilimitada, constituída como pessoa coletiva de direito privado, que se rege pelos presentes Estatutos, Regulamento Interno, Regulamentos de Funcionamento das Secções e pela Legislação em vigor.

Artigo 2º

(Sede)

1. O Académico tem a sua sede social e administrativa no Estádio Municipal do Fontelo, Avenida Anacleto Pinto, S/N, 3500-143 VISEU, podendo esta ser mudada para qualquer outro local do município de Viseu.
2. O Académico possui instalações sociais e desportivas no concelho de Viseu, podendo vir a estabelecer Casas e Núcleos, nos termos a definir em Regulamento Interno do Clube.
3. As instalações destinadas a alcançar os objetivos do Académico poderão ser propriedade do Clube ou por este utilizadas por cessão, arrendamento ou outro título legítimo.

Artigo 3.º

(Finalidade)

1. O Académico tem como finalidade o desenvolvimento e a prática da educação e cultura física, o fomento e a prática do desporto, nas suas diversas modalidades, e a promoção de atividades de cultura e de recreio, quer através dos seus associados, quer através de equipas representativas do Clube.

2. O Académico poderá ainda, em benefício da atividade geral do Clube e das finalidades que prossegue, exercer atividades comerciais sem incidência diretamente desportiva, destinando-se as respetivas receitas à prossecução dos objetivos que, em cada caso, vierem a ser estabelecidos no contrato da respetiva autorização, a conceder pela Assembleia Geral, depois de obtido o parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 4.º

(Insígnia, Bandeira e Equipamento)

1. A insígnia do Académico é aquela que os sócios aprovarem em Assembleia Geral, sendo sempre composta pelas cores preta e branca, dela constando sempre a palavra “Académico” ou uma sigla que a contenha.

2. A bandeira do Académico é um retângulo com proporções 2x3, nas cores preta e branca, tendo ao centro, sobreposta, a insígnia do Clube.

3. O equipamento oficial do Académico é preto (camisola, calção e meias), levando a camisola, no lado esquerdo, a insígnia do Clube, com as devidas adaptações em função da Secção e Modalidade e das respetivas necessidades de indumentária ou resultantes de exigências regulamentares.

4. Os equipamentos alternativos do Académico poderão utilizar quaisquer outras cores, relacionadas ou conexas com a cidade de Viseu, devendo sempre a camisola levar, no lado esquerdo, a insígnia do Clube.

5. As sociedades desportivas promovidas pelo Clube devem adotar a denominação ACADÉMICO DE VISEU FUTEBOL CLUBE, acrescida das especificações que, nos termos legais, identifiquem a sociedade e o seu objeto. Devem ainda adotar a insígnia,

bandeira e equipamento distintivos mencionados nos números precedentes, sem prejuízo das especificações previstas na lei e destinadas a identificar a sociedade e o seu objeto.

Capítulo II

Dos sócios

Secção I

Categorias, Direitos e Deveres

Artigo 5.º

(Classificação dos sócios)

1. Os sócios do Académico podem ser:

- a. Sócios efetivos;
- b. Sócios atletas;
- c. Sócios internacionais.

2. São sócios efetivos as pessoas singulares que, por si ou pelos seus representantes legais, requeiram a sua admissão nessa qualidade.

3. São sócios atletas todas as pessoas singulares que representem o Académico, em qualquer modalidade, em competições oficiais, enquanto o representarem, nos termos a definir pela Direção.

4. São sócios internacionais as pessoas singulares que, por si ou pelos seus representantes legais, requeiram a sua admissão nessa qualidade, comprovando no formulário de admissão a sua residência fora do território nacional.

5. Todos os sócios beneficiam dos mesmos direitos e deveres, com as limitações especialmente previstas nos presentes Estatutos, nos termos do artigo seguinte.

6. Toda a matéria referente às condições de admissão de sócios e respetivas será objeto de regulamentação própria no Regulamento Interno do Clube.

Artigo 6.º

(Direitos dos Sócios)

1. Constituem direitos dos sócios:

- a. Participar nas Assembleias gerais do Clube, tendo apenas direito de voto quando tenham idade igual ou superior a catorze anos e mais de seis meses de filiação, sem prejuízo do disposto nas alíneas seguintes;
- b. Eleger e ser eleito para o desempenho de qualquer cargo social do Clube, nos termos previstos nos Estatutos, desde que quando tenham idade igual ou superior a catorze anos e mais de seis meses de filiação;
- c. Requerer a convocação de Assembleias gerais extraordinárias, nos termos dos presentes Estatutos, desde que quando tenham idade igual ou superior a catorze anos e mais de seis meses de filiação;
- d. Examinar, mediante requerimento à Direção, as atas das reuniões dos órgãos sociais;
- e. Propor à Direção a admissão de sócios e recorrer para a Assembleia geral das deliberações que tenham rejeitado a proposta;
- f. Solicitar por escrito aos órgãos sociais informações, esclarecimentos e apresentar sugestões úteis para o Clube;
- g. Requerer à Direção a suspensão do pagamento das quotas, fundamentada em motivos justificados, nomeadamente quando:
 - i. Se ausentarem por período superior a um ano;
 - ii. Se encontrarem doentes e impossibilitados de trabalhar;
 - iii. Se encontrarem na situação de desempregado ou não auferindo salários;

h. Frequentar e utilizar instalações sociais e desportivas do Clube de acordo com o que estiver regulamentado;

i. Pedir a exoneração de sócio;

j. Receber do Clube o respetivo cartão de identificação de sócio;

k. Receber e usar as distinções honoríficas e os galardões previstos nestes Estatutos.

2. Os sócios que sejam trabalhadores do Clube ou nele desempenhem qualquer função remunerada poderão ser eleitos para qualquer cargo social.

3. Aos sócios deve ser reconhecida uma vantagem no acesso aos recintos desportivos para assistir aos jogos do Académico e das sociedades desportivas em que este detenha qualquer percentagem de capital social.

Artigo 7.º

(Plenitude dos direitos)

Sem prejuízo do disposto nas alíneas a), b), c) e g) do número 1 do artigo anterior, o sócio considerar-se-á na plenitude dos seus direitos quando não tiver nenhuma quota em atraso, por referência ao mês que estiver a decorrer.

Artigo 8.º

(Deveres dos Sócios)

1. Constituem deveres dos sócios:

a. Honrar o Clube e defender o seu bom-nome e prestígio, designadamente quando em sua representação ou no exercício de funções para que tenham sido indicados pelo Clube;

b. Pagar as quotas ou outras contribuições que lhes sejam exigíveis nos termos estatutários, regulamentares ou por decisão da Direção;

c. Aceitar cargos para os quais foram eleitos, desempenhando as suas funções com zelo e diligência;

- d. Cooperar com os corpos gerentes nas atividades sociais, quando para tal solicitados;
- e. Cumprir as disposições estatutárias e regulamentares, bem como aceitar as deliberações dos órgãos sociais e as decisões dos dirigentes;
- f. Exibir o cartão de identificação de sócio, sempre que se justifique ou tal lhe seja exigido de forma fundamentada;
- g. Defender e conservar o património do Clube;
- h. Indemnizar o Clube de quaisquer danos ou prejuízos causados por si, ao próprio Clube ou a terceiros, pelos quais o Clube, direta ou indiretamente, possa ser responsabilizado;
- i. Informar os serviços do Clube, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, sempre que ocorram factos que determinem a alteração dos dados registados na sua ficha de associado;
- j. Contribuir por todos os meios ao seu alcance para o progresso e prestígio do Académico;
- k. Zelar pela coesão interna do Clube.

2. Os sócios têm o dever de, durante a vigência e após a cessação da respetiva qualidade como membro de órgão social, manter total confidencialidade e de não tirar partido, direta ou indiretamente, dos conhecimentos e informações a que tenham tido acesso antes, durante ou após o mandato, relativos ao Clube ou aos acordos e condições protocolados por este.

Secção II

Distinções

Artigo 9.º

(Distinções honoríficas)

Com o objetivo de premiar ou distinguir os serviços excepcionais, a dedicação, o mérito associativo ou a contribuição para o engrandecimento do Clube, são instituídas as seguintes distinções honoríficas:

- a. Emblema do Clube em Ouro – dedicado a todos os sócios que completem 50 anos na qualidade de associado;
- b. Emblema do Clube em Prata – dedicado a todos os sócios que completem 25 anos na qualidade de associado;
- c. Emblema do Clube – dedicado a todos os sócios que completem 10 anos na qualidade de associado;
- d. Medalha de Mérito e Dedicção.

Artigo 10.º

(Atribuição de Emblemas e da Medalha de Mérito e Dedicção)

- 1. A atribuição dos Emblemas é automática, derivando da antiguidade do sócio enquanto associado do Clube.
- 2. A atribuição da distinção honorífica referida na alínea d) do artigo anterior é da competência da Assembleia geral, mediante proposta da Direção ou de cinquenta sócios efetivos.

Artigo 11.º

(Sócio Honorário)

- 1. Além das distinções honoríficas referidas no artigo 9.º, poderão ser atribuídos galardões de Sócios Honorários.

2. São Sócios Honorários os que, por motivo diverso dos galardões referidos no artigo 9.º, nomeadamente por dádivas, outras ajudas materiais ou contributo relevante para o Clube, se hajam tornado credores do reconhecimento deste.

3. Os diplomas de Sócio Honorário poderão ser concedidos a pessoas individuais, de exemplar comportamento moral e cívico, ou a pessoas coletivas, estranhas ao Clube, com dispensa do pagamento de contribuição ou quotização.

Artigo 12.º

(Atribuição do Galardão de Sócio Honorário)

1. A atribuição do galardão de Sócio Honorário é da competência da Direção, dela devendo informar a Mesa da Assembleia geral.

2. As Medalhas de Mérito e Dedicção e o Galardão de Sócio Honorário podem ser atribuídos a título póstumo.

Secção III

Sanções disciplinares

Artigo 13º

(Poder disciplinar)

1. O Académico é titular de poder disciplinar sobre os seus sócios no estrito âmbito da relação jurídica estabelecida entre Clube e sócio.

2. Constitui infração disciplinar o facto, culposo ou negligente, praticado por sócio em violação de alguma das normas legais, estatutárias ou regulamentares em vigor que regem a atividade do Académico.

3. As sanções disciplinares aplicáveis são as seguintes:

a. Repreensão;

b. Repreensão registada;

c. Suspensão temporária;

d. Expulsão.

4. As regras referentes ao exercício do poder disciplinar serão definidas por Regulamento Interno do Clube.

Capítulo III

Órgãos sociais

Artigo 14º

(Disposições gerais)

1. São Órgãos Sociais do Académico de Viseu Futebol Clube a Assembleia geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

2. A eleição dos membros dos Órgãos Sociais será feita por escrutínio secreto, de três em três anos, sendo elegíveis os sócios com idade igual ou superior a catorze anos e com mais de seis meses de filiação, nos termos previstos no Regulamento Interno do Clube.

3. É permitida a reeleição dos membros dos Órgãos Sociais.

4. Nenhum sócio poderá desempenhar simultaneamente mais de um cargo nos corpos sociais.

5. Perdem o mandato os membros dos órgãos sociais que apresentem ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a sua demissão do cargo, bem como aqueles a quem for aplicada sanção disciplinar de suspensão ou expulsão, ou os que fiquem definitivamente impedidos de exercer as suas funções, nos termos dos presentes Estatutos e do Regulamento Interno em vigor.

6. No caso de perda de mandato de algum membro dos órgãos sociais, assume as suas funções o ou os suplentes, conforme o caso, eleitos para o órgão em causa, por decisão do respetivo Presidente.

7. Caso após a tomada de posse dos suplentes eleitos se continue a verificar a inexistência de quórum deliberativo em algum órgão social, nos termos dos presentes Estatutos, a Mesa da Assembleia Geral deve convocar uma Assembleia Eleitoral Extraordinária.

Artigo 15.º

(Deliberações dos órgãos sociais)

1. Os Órgãos Sociais são convocados pelos respetivos presidentes ou seus substitutos e, com exceção da Assembleia Geral, só podem deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

2. Os suplentes dos órgãos sociais podem estar presentes nas respetivas reuniões, não tendo direito a voto.

3. Das reuniões dos órgãos sociais são lavradas atas que ficam arquivadas na sede do Clube, devendo estas ser, à exceção das atas das Assembleias gerais, assinadas por todos os membros intervenientes em cada reunião.

4. As deliberações dos órgãos sociais são sempre nominais e são tomadas por maioria dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade.

5. Excetua-se do disposto no número anterior as votações efetuadas em reunião da Assembleia Geral e ainda os casos de voto secreto previsto na lei e nestes estatutos.

Artigo 16.º

(Vinculação do Académico)

1. Para obrigar o Académico de Viseu Futebol Clube são necessárias e bastantes duas assinaturas, uma das quais será sempre a do Presidente.

2. Na falta ou impedimento temporário do Presidente, o Académico de Viseu Futebol Clube obriga-se mediante a assinatura de dois Vice-Presidentes, uma das quais a do 1º Vice-Presidente.

3. Os atos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer membro da Direção ou, mediante delegação, pelos funcionários administrativos.

Capítulo IV

Assembleia Geral

Secção I

Composição e Funcionamento

Artigo 17.º

(Composição)

A Assembleia geral é o órgão máximo do Clube, sendo composta por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 18.º

(Periodicidade)

1. As reuniões da Assembleia geral podem ser ordinárias ou extraordinárias e delas se lavrará uma ata em livro próprio.
2. A Assembleia geral reunir-se-á ordinariamente no mês de setembro de cada ano, para apresentação, discussão e votação do relatório de contas da Direção, relatório de atividades e pareceres do Conselho Fiscal e orçamento para o ano económico seguinte.
3. No ano final do mandato dos Órgãos Sociais, a Assembleia geral reúne-se ainda ordinariamente até ao dia 5 de junho para a realização de eleições.
4. Extraordinariamente reunir-se-á quando a Mesa assim o decidir e quando requerida à Mesa da Assembleia Geral pela Direção, Conselho Fiscal ou por um grupo de pelo menos cinquenta sócios, no pleno gozo dos seus direitos, com idade igual ou superior a catorze anos, devendo especificar-se no pedido de convocação, os motivos da mesma.

5. Para funcionamento das Assembleias gerais extraordinárias requeridas a pedido de um grupo de sócios é necessária a comparência da maioria dos sócios requerentes.

Artigo 19.º

(Convocação de reuniões da Assembleia geral)

1. A convocação das reuniões da Assembleia geral será feita simultaneamente da seguinte forma:

a. Edital afixado na sede social do Académico pelos menos 15 (quinze) dias antes da data da respetiva reunião;

b. Aviso aos sócios, por correio eletrónico, expedido para cada um dos sócios para os endereços pelos mesmos indicados, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data designada para a respetiva reunião;

c. Aviso aos sócios através de edital/comunicação partilhado no website do Clube e nas respetivas páginas de *social media*;

d. Aviso aos sócios mediante convocatória publicada no Portal da Justiça.

2. Da convocatória constará o dia, a ordem de trabalhos, a hora e local da mesma.

3. São nulas as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia.

Artigo 20.º

(Quórum constitutivo)

Para a Assembleia geral poder funcionar é necessária pelo menos a presença de metade dos sócios com direito a tomar parte na mesma, podendo funcionar com qualquer número de sócios meia hora depois da hora marcada para o início da reunião.

Artigo 21.º

(Deliberações)

1. Salvo o disposto nas alíneas seguintes, as deliberações tomadas por maioria absoluta de votos dos sócios presentes são aprovadas.

2. As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos dos sócios presentes.

3. As deliberações sobre a dissolução do Clube requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 22.º

(Conflitos de interesses)

1. Nenhum sócio pode votar nas matérias em que haja conflitos de interesses entre o clube e ele, seu cônjuge ou pessoa com quem habite em condições análogas, ascendentes ou descendentes.

2. As deliberações tomadas com infração do disposto no número anterior são anuláveis se o voto do sócio impedido for essencial para a existência da maioria necessária.

Artigo 23.º

(Deliberações contrárias à lei ou aos estatutos)

As deliberações da Assembleia geral contrárias à Lei ou aos Estatutos do Académico são passíveis de anulação.

Artigo 24.º

(Anulabilidade)

Sem prejuízo dos poderes conferidos por Lei às entidades abrangidas, a anulabilidade prevista nos artigos anteriores pode ser arguida dentro do prazo de seis meses, perante os tribunais, pela Direção, ou por qualquer sócio que não tenha votado a deliberação.

Secção II

Competência

Artigo 25º

(Competência da Assembleia geral)

1. A Assembleia geral é o órgão máximo do Clube e é soberana nas suas deliberações, dentro dos limites da Lei e destes Estatutos, competindo-lhe apreciar e deliberar sobre todos os assuntos de interesse para o Clube, designadamente:

- a. Apreciar e votar o relatório de atividades do Clube e as contas da administração relativos a cada ano social;
- b. Eleger os membros dos Órgãos Sociais;
- c. Alterar a insígnia do Clube;
- d. Fixar ou alterar a importância das contribuições obrigatórias, com exceção das quotas a pagar por cada categoria de sócio, cujo montante a cobrar compete à Direção;
- e. Apreciar e votar os Estatutos e o Regulamento Interno do Clube e velar pelo seu cumprimento, interpretá-los, alterá-los ou revogá-los, bem como resolver os casos neles omissos;
- f. Apreciar e votar o orçamento anual com a respetiva justificação relativa às atividades do clube e os orçamentos suplementares quando os houver;
- g. Autorizar a Direção a realizar empréstimos e outras operações de crédito;
- h. Deliberar acerca da aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis e das necessárias garantias a prestar pelo clube;
- i. Apreciar e julgar os recursos para ela interpostos, desde que sejam da sua competência;

j. Tomar conhecimento e deliberar sobre as exposições que lhe sejam apresentadas pelos Órgãos Sociais ou pelos Sócios;

k. Deliberar sobre a readmissão de sócios que tenham sido expulsos;

l. Deliberar sobre a extinção de qualquer Secção;

m. Aplicar quaisquer sanções disciplinares que sejam da sua competência;

n. Alterar as suas próprias deliberações;

o. Deliberar sobre a autorização para o Clube demandar os titulares dos corpos gerentes por factos praticados no exercício do respetivo cargo;

p. Deliberar sobre a extinção ou fusão do Académico.

2. As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos presentes no momento da votação, salvo se outra maioria for exigida por lei ou nos casos especiais previstos nestes Estatutos.

3. O voto pode ser secreto, nominal, por braço levantando ou por aclamação de acordo com o que a Assembleia geral aprovar para determinada resolução.

4. Na hora definida para o início de cada Assembleia geral, em função da situação concreta, a Mesa procede à conferência da qualidade de sócios dos presentes, identificando quais têm direito de voto.

5. Nos pontos da ordem de trabalhos que impliquem votações, a Mesa fecha o local de realização da Assembleia geral, assim garantindo a idoneidade da votação.

Capítulo V

Mesa da Assembleia Geral

Artigo 26º

(Composição e competência)

1. A Mesa da Assembleia geral é composta por três elementos: um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário competindo-lhes representar a Assembleia geral em todos os atos, internos ou externos, que se realizem no decorrer do mandato dos órgãos sociais.
2. O Vice-Presidente substituirá o Presidente da Mesa, constituindo o Secretário em Vice-Presidente nas suas ausências ou impedimentos. Na impossibilidade destas substituições, serão nomeados substitutos de entre os sócios efetivos presentes na Assembleia geral.
3. Compete à Mesa da Assembleia geral decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo do direito de recurso ou impugnação judicial nos termos legais.
4. Compete também à Mesa da Assembleia geral conferir posse aos Órgãos Sociais eleitos dando-lhes conhecimento das suas responsabilidades.
5. Compete ainda à Mesa da Assembleia geral receber os pedidos de demissão dos membros dos órgãos sociais, que só produzirão efeitos decorridos 30 (trinta) dias da sua apresentação.

Capítulo VI

Direção

Secção I

Composição e funcionamento

Artigo 27.º

(Composição e substituições)

1. O Académico é dirigido e administrado por uma direção composta por um número ímpar de membros: um Presidente, um a cinco Vice-Presidentes, um Secretário, um Tesoureiro e Vogais.
2. Se a Direção for composta por mais do que um Vice-Presidente, um deles terá obrigatoriamente que ser designado como 1.º Vice-Presidente.
3. No caso de vacatura do cargo de Presidente, por demissão, sanção disciplinar ou qualquer outro impedimento definitivo, assume o cargo de Presidente da Direção o 1.º Vice-Presidente.
4. Mediante a realização de reunião dedicada a essa finalidade convocada pelo Presidente, a Direção poderá, a qualquer momento durante o seu mandato, reorganizar-se, modificando os pelouros e os cargos dos seus membros.

Artigo 28.º

(Reuniões)

A Direção reúne pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o Presidente o julgue conveniente.

Secção II

Competência

Artigo 29º

(Das competências)

À Direção compete, em geral, dirigir e administrar o Clube, zelando pelos seus interesses e impulsionando o progresso das suas atividades, em especial:

- a. Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, os Regulamentos, os Regulamentos de Funcionamento e as deliberações da Assembleia geral e dos Órgãos Sociais;
- b. Aprovar, rejeitar ou anular a admissão de sócios;
- c. Fixar ou alterar as quotas a pagar pelos sócios, bem como criar categorias de sócios com quotizações diferentes em função de critérios especificados, desde que no estrito cumprimento dos direitos e deveres previstos nos presentes Estatutos;
- d. Aplicar quaisquer sanções disciplinares que sejam da sua competência nos termos dos presentes Estatutos e dos Regulamentos em vigor;
- e. Elaborar o orçamento por Secção e por época desportiva correspondente ao ano social e submetê-lo a apreciação da Assembleia geral;
- f. Propor à Assembleia geral a concessão de distinções honoríficas que sejam da sua competência;
- g. Solicitar a convocação da Assembleia geral;
- h. Dispensar os sócios do pagamento de quotas e de outras contribuições obrigatórias ou suspender essa obrigação;
- i. Solicitar pareceres ao Conselho Fiscal;
- j. Elaborar os regulamentos de funcionamento e outros que se mostrem necessários à vida do Clube;

- k. Nomear comissões e colaboradores que julgue convenientes para a boa execução das atividades do Clube;
- l. Facultar ao Conselho Fiscal o exame dos livros de escrituração e contabilidade e a verificação de todos os documentos e dos orçamentos das secções e por época.
- m. Facultar aos sócios o exame das contas, dos documentos e dos livros relativos à atividade do Clube;
- n. Comparecer a todas as reuniões da Assembleia geral para prestar esclarecimentos e fornecer todos elementos inerentes à sua atividade;
- o. Declarar luto e a utilização do estandarte ou bandeira;
- p. Excluir sócios por força do não pagamento de quotas durante período superior a seis meses;
- q. Deliberar sobre a suspensão de atividade de qualquer Secção;
- q. Praticar todos os atos inerentes à boa administração do clube que não estejam atribuídos a outro órgão social.

Capítulo VII

Conselho Fiscal

Artigo 30.º

(Composição)

1. O Conselho Fiscal é composto por um número ímpar de membros: um Presidente, um Secretário e Vogais.
2. O Conselho Fiscal tem acesso às reuniões da Direção podendo intervir sem direito a voto.

3. O Conselho Fiscal deverá ser informado, por qualquer meio idóneo, do dia e hora das reuniões ordinárias da Direção.

4. No caso de impedimento temporário de algum ou alguns dos seus membros, o Conselho Fiscal, em reunião, escolherá de entre os vogais aquele ou aqueles que irão preencher as vagas.

Artigo 31.º

(Periodicidade das reuniões)

O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez em cada trimestre e, extraordinariamente, quando o seu Presidente o julgue necessário.

Artigo 32.º

(Competência)

Ao Conselho Fiscal compete, sem prejuízo de outras competências especialmente previstas:

- a. Dar parecer sobre o relatório de contas da Direção, relativo a cada ano social, e sobre os orçamentos a apresentar anualmente à Assembleia geral;
- b. Dar parecer sobre a suspensão do pagamento de joia na admissão de sócios, proposta pela Direção;
- c. Receber o pedido de demissão do Presidente da Mesa da Assembleia geral, pedido esse que só produz efeitos decorridos 30 dias da sua apresentação.

Capítulo VIII

Atividade económico-financeira

Artigo 33.º

(Orçamento)

1. O ano económico do Académico decorre do dia 1 de julho de cada ano ao dia 30 de junho do ano seguinte, ou outro que se conforme com os regulamentos aplicáveis em matéria desportiva relativa às competições nacionais.
2. A Contabilidade e o Orçamento são documentos de suporte da atividade económico-financeira do Clube.
3. A contabilização da gestão económico-financeira será efetuada de acordo com o Plano Oficial de Contabilidade, com as adaptações que constem das normas desportivas.
4. O Orçamento será elaborado de acordo com as regras seguintes:
 - a. As despesas do Clube visam unicamente a realização dos seus fins e a manutenção, direta ou indireta, das atividades das suas modalidades;
 - b. As despesas correntes e não correntes não poderão exceder, em cada ano económico e respetiva época, as receitas totais orçamentadas e/ou efetivamente verificadas, consoante as de maior valor, devendo o responsável da Direção, em qualquer caso, indicar os fluxos financeiros destinados à cobertura do défice, se o houver;
 - c. Sem prejuízo da aprovação de um orçamento retificativo, a realização de despesas ou assunção de obrigações, que impliquem um défice superior ao que foi orçamentado, está sujeito ao parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 34.º

(Submissão do Orçamento)

A Direção deverá submeter à Mesa da Assembleia geral, até 30 de agosto do ano económico anterior àquele a que respeita, o Orçamento das Receitas e Despesas para o exercício seguinte, com vista à sua aprovação em Assembleia Geral durante o mês de setembro.

Artigo 35.º

(Princípios)

1. Os princípios da atividade económico-financeira a serem observados na conceção da proposta do Orçamento Anual do Académico são os seguintes:

- a. Princípio do Equilíbrio: a responsabilidade na gestão económico-financeira pressupõe a ação planeada e transparente, ou seja, as despesas correntes e não correntes deverão ser cobertas, necessariamente, pelas receitas.
- b. Princípio da Responsabilização: mecanismo de atuação, que responsabiliza cada Secção Desportiva pela sua eficiência, entendido no sentido de que estas devem assegurar a sua atividade, sujeita a avaliações regulares, devendo igualmente garantir a utilização eficiente e transparente dos recursos a elas atribuídos.
- c. Princípio da Especificação ou Especialização: cada modalidade ou Secção apresentará o seu Orçamento respetivo, por época, discriminando as receitas, despesas, origens dos recursos e a respetiva aplicação.

Capítulo IX

Secções

Artigo 36.º

(Ecleticismo)

1. O Académico procurará manter, dentro do limite máximo das suas possibilidades materiais, a prática de várias atividades e modalidades desportivas.
2. Cada Secção terá sempre um elemento da Direção como seu supervisor.
3. Cada Secção será administrada e orientada por sócios, individualmente ou constituídos em comissão, que respondem diretamente à Direção.
4. Cada Secção terá um regulamento de funcionamento próprio, elaborado e aprovado pela Direção.
5. São Secções Recreativas as que englobam jogos e diversões de qualquer espécie não proibidos por lei.
6. São secções Culturais, a Biblioteca, o Teatro, o Cinema, a Conferência ou quaisquer outros que forem julgados úteis à distração e ilustração dos sócios.

Capítulo X

Dissolução

Artigo 37.º

(Motivo e forma da dissolução)

1. Para além das causas legais de extinção, o Académico só poderá ser dissolvido por motivos de tal forma graves e insuperáveis que tornem impossível a realização dos seus fins.

2. A dissolução será deliberada por Assembleia geral especialmente convocada para o efeito.

3. Na mesma reunião, a Assembleia geral estabelecerá as disposições necessárias à distribuição do património social, se o houver.

Artigo 38.º

(Poderes dos órgãos após a dissolução)

Dissolvido o Clube, os poderes conferidos aos seus órgãos ficam limitados à prática de atos meramente conservatórios e dos necessários à liquidação do património social e à ulitimação das atividades pendentes.

Capítulo XI

Disposições Finais

Artigo 39.º

(Casos Omissos)

Os casos omissos nos presentes estatutos serão regulados pelo Regulamento Interno do Clube, pelas disposições legais aplicáveis e, na sua falta, pelas deliberações da Assembleia geral.

Artigo 40.º

(Entrada em vigor)

Estes Estatutos revogam quaisquer outros e entram imediatamente em vigor.